DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 46/2003

de 16 de Maio de 2003

que altera o anexo VI (segurança social) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo VI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 12/2003, de 31 de Janeiro de 2003 [1].

(2) O Regulamento (CE) nº 410/2002 da Comissão, de 27 de Fevereiro de 2002, que altera o Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros das suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade [2] deve ser incorporado no acordo.

(3) Devido a alterações a nível das responsabilidades e/ou designações dos ministérios em causa, bem como a recentes mudanças da legislação norueguesa em matéria de segurança social e serviços de saúde, devem ser alteradas algumas das adaptações ao Regulamento (CEE) n.º 574/72 [3],

DECIDE:

Artigo 1.º

O ponto 2 [Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho] do anexo VI do acordo é alterado do seguinte modo:

1. É aditado o seguinte travessão:

   «— **32002 R 0410**: Regulamento (CE) n.º 410/2002 da Comissão, de 27 de Fevereiro de 2002 (JO L 62 de 5.3.2002, p. 17).».

2. O texto do ponto R (Noruega) da adaptação a) passa a ter a seguinte redacção:

   «1. Sosialdepartementet (Ministério dos Assuntos Sociais), Oslo.

   2. Helsedepartementet (Ministério da Saúde), Oslo.

   3. Arbeids- og administrasjonsdepartementet (Ministério do Trabalho e da Administração Interna), Oslo.

---

[1] JO L 94 de 10.4.2003, p. 65.
[2] JO L 62 de 5.3.2002, p. 17.
[3] JO L 74 de 27.3.1972, p. 1.

4. Barne- og familiedepartementet (Ministério da Infância e da Família), Oslo.

5. Justisdepartementet (Ministério da Justiça), Oslo.

6. Utenriksdepartementet (Ministério dos Negócios Estrangeiros), Oslo».

3. O texto do ponto R (Noruega) da adaptação l) passa a ter a seguinte redacção:

«O custo médio anual das prestações em espécie será calculado tendo em conta as prestações previstas no capítulo 5 da Lei do Seguro Nacional (Lei de 28 de Fevereiro de 1997), ao abrigo da Lei de 19 de Novembro de 1982 sobre Assistência Médica Municipal e da Lei de 2 de Julho de 1999 sobre Serviços de Saúde Especializados, etc.».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 410/2002, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 17 de Maio de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 16 de Maio de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.